

Republicado por incorreção

Diário Oficial/TCE-CE - Ano 13 – Nº 169 - Disponibilização: 14/09/2026 - Publicação: 15/09/2026

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 706/2026**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria n.º 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23417/2026-6, bem como na Resolução Administrativa n.º 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias e passagens aéreas para os trechos Fortaleza/CE – São Paulo/SP – Fortaleza/CE, ao Auditor desta Corte, abaixo identificado, a fim de participar do III Congresso Nacional de Saneamento dos Tribunais de Contas, nos dias 01/10/2026 e 02/10/2026, devendo as despesas correrem à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

| Nome          | Cargo   | Diária<br>Nº | Valor Unitário<br>R\$ | Total a pagar<br>R\$ |
|---------------|---------|--------------|-----------------------|----------------------|
| Itacir Todero | Auditor | 3            | 1.325,11              | 3.975,33             |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2026.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 707/2026**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “c”, inciso V, do art. 6º, c/c o art. 9º da Portaria n.º 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23822/2026-4 e nos termos da Resolução Administrativa n.º 06/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 26/07/2019; **RESOLVE** autorizar o afastamento das servidoras IZABELLI LIMA, Assessora Administrativa, e ADRIANA MARIA PINHEIRO DE ALMEIDA, Analista de Controle Externo, em caráter de efetivo exercício, para participarem da Reunião Administrativa, que acontecerá na subsede do Instituto Rui Barbosa em Salvador/BA, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de caráter pessoal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de setembro de 2026.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

\*\*\* \*\*

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 7550/2026

**PROCESSO** Nº 12511/2026-9

**NATUREZA:** Representação

**EXERCÍCIO:** 2026

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura de Guaramiranga

**REPRESENTANTE:** Real Serviços Ltda

**RESPONSÁVEIS:** Elizabeth Geraldo Rodrigues Bezerra, Francisco Walbert Felipe Silva Dantas

**ADVOGADO:** Edson Luis Monteiro Lucas – OAB/CE nº 18.10

**RELATOR ORIGINÁRIO:** Auditor David Santos Matos

**REDATOR DESIGNADO:** Conselheiro Ernesto Saboia

**SESSÃO:** Pleno Virtual de 31 de agosto a 04 de setembro de 2026

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA/CE. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.04.30.01. CONFIGURAÇÃO DO PERIGO DA DEMORA REVERSO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA CAUTELAR. COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Real Serviços Ltda., CNPJ nº 37.452.665/0001-46, em face de possíveis irregularidades na desclassificação de sua proposta na Concorrência Eletrônica nº 2026.04.30.01, promovida pelo município de Guaramiranga/CE, por intermédio do Fundo Municipal da Habitação e Interesse Social, e que tem por objeto a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, nos termos do Termo de Compromisso nº 992272/2025/MCIDADES/CAIXA e do projeto básico, com valor estimado de R\$ 2.862.341,43.

**ACORDA o** Pleno Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **maioria dos votos**:

1. NÃO HOMOLOGAR a medida cautelar anteriormente concedida por meio de Despacho Singular nº 9010/2026, da relatoria do Auditor David Santos Matos;
2. NOTIFICAR, com cópia desta decisão à Representante e aos responsáveis devidamente habilitados neste processo.
3. Encaminhados os autos à unidade técnica competente para continuidade da instrução processual.